



**Reitoria**  
Auditoria Interna (AUDIN)

**TRANSPARÊNCIA DO RELACIONAMENTO  
COM FUNDAÇÕES DE APOIO  
RELATÓRIO 01/2024**

## **Auditoria Interna - AUDIN**

**Fundação Universidade Federal do Pampa - Unipampa**

### **Missão**

Contribuir para a realização dos objetivos institucionais, por meio de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de controles internos, governança e gerenciamento de riscos.

### **Auditoria Interna Governamental**

Atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para agregar valor e propor melhorias nas ações desenvolvidas pela Instituição.

## VERSÕES DO DOCUMENTO

Versão	Descrição	Data
1.0	RA 01/2024 - Relatório Final inserido no processo	05/03/2024

## RELATÓRIO DE AUDITORIA

**Objeto:** Transparência do Relacionamento com Fundações de Apoio

**Unidade examinada:** Pró-Reitoria de Planejamento, Administração e Infraestrutura (PROPLADI)

**Processo:** 23100.005957/2023-14

**Origem da demanda:** Obrigação legal - Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário

**Equipe de auditoria:** Aline Daiane Gonçalves Fagundes; Cândida Dutra Garcia Cougo da Costa; Ivani Soares; Vanessa Behling Azambuja Donato; Gabriela Giacomini de Macedo (supervisora).

## QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

O objetivo deste trabalho foi avaliar a conformidade dos critérios estabelecidos no Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário.

As questões que a auditoria buscou responder foram as seguintes:

1. A Fundação Universidade Federal do Pampa (Unipampa) disponibiliza, no seu site institucional, as informações sobre transparência no relacionamento com fundações de apoio em conformidade com o item 9.3 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário?

2. As fundações de apoio que possuem contratos ou convênios vigentes com a Unipampa disponibilizam, nos seus sites na internet, informações sobre a transparência no relacionamento com a Universidade em conformidade com o item 9.4 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário?

## POR QUE A AUDIN REALIZOU ESSE TRABALHO?

A auditoria sobre Transparência do Relacionamento com Fundações de Apoio foi prevista no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) 2023.

A inclusão do objeto foi motivada pelo Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário, resultado da auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União com o objetivo de avaliar o cumprimento das normas relativas à transparência na gestão de recursos públicos no relacionamento entre as fundações de apoio e as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e os Institutos Federais (IF).

## QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS?

As análises permitiram constatar que alguns critérios de transparência estabelecidos no Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário não são cumpridos na íntegra.

Os resultados das análises realizadas no site do Núcleo de Relacionamento com Fundações de Apoio da Unipampa demonstraram que 72,73% dos critérios são atendidos; 9,09% não são atendidos; e 18,18% são parcialmente atendidos.

Com relação ao site da Fundação Luiz Englert, os resultados demonstraram que 11,54% dos critérios são atendidos; 50,00% não são atendidos; e 38,46% são parcialmente atendidos.

Salienta-se o comprometimento da equipe do NRFA com o cumprimento dos itens do Acórdão e, apesar de ser matéria recente no âmbito da Unipampa, muitos aspectos já estão bem desenvolvidos.

Ainda, diversas providências para o aumento da transparência já foram tomadas pela Instituição em decorrência das constatações da equipe de auditoria.

## QUAIS RECOMENDAÇÕES DEVERÃO SER ADOTADAS PELO NÚCLEO DE RELACIONAMENTO COM FUNDAÇÕES DE APOIO (NRFA)?

1. Implantar um único sistema informatizado, de acesso público na internet, que permita o acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto e que contemple todos os projetos geridos por quaisquer fundações de apoio (item 9.3.1 do Acórdão nº 1178/2018 TCU-Plenário).

2. Divulgar, em site institucional, as seleções para concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade (item 9.3.3.2 do Acórdão nº 1178/2018 TCU-Plenário).

3. Estabelecer formalmente metas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente.

4. Elaborar plano de monitoramento objetivando acompanhar o atendimento dos critérios de transparência constantes no Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário.

5. Disponibilizar e manter atualizada, em site institucional, ferramenta de monitoramento que demonstre o grau de implementação dos requisitos de transparência, tanto por parte das fundações de apoio, quanto por parte da Unipampa.

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AUDIN - Auditoria Interna

CGU - Controladoria-Geral da União

CONSUNI - Conselho Universitário

FAPEU - Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

FAURG - Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande

FAURGS - Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande do Sul

FDMS - Fundação Delfim Mendes Silveira

FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos

FLE - Fundação Luiz Englert

ICT - Instituição Científica e Tecnológica

IF - Institutos Federais

IFES - Instituições Federais de Ensino Superior

INCLEMENTE - Influência das Mudanças Climáticas nos Eventos Extremos de Precipitação

MEC - Ministério da Educação

NRFA - Núcleo de Relacionamento com Fundações de Apoio

PAINT - Plano Anual de Auditoria Interna

PROPLADI - Pró-Reitoria de Planejamento, Administração e Infraestrutura

RA - Relatório de Auditoria

TCU - Tribunal de Contas da União

Unipampa - Universidade Federal do Pampa

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	1
1. METODOLOGIA.....	1
2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	2
2.1. VISÃO GERAL DO OBJETO.....	2
2.2. PONTOS POSITIVOS IDENTIFICADOS.....	6
2.3. RECOMENDAÇÕES RELACIONADAS.....	6
3. RESULTADOS DOS EXAMES.....	7
3.1. CONSTATAÇÃO 1: FALTA DE PUBLICIDADE E/OU TRANSPARÊNCIA NAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO SITE DA UNIPAMPA.....	7
3.2. CONSTATAÇÃO 2: FALTA DE PUBLICIDADE E/OU TRANSPARÊNCIA NO SITE DA FUNDAÇÃO LUIZ ENGLERT (FLE).....	9
4. RECOMENDAÇÕES.....	11
5. CONCLUSÃO.....	12
ANEXO I - CHECK LIST APLICADO AO SITE DA UNIPAMPA.....	13
ANEXO II - CHECK LIST APLICADO AO SITE DA FLE.....	13
ANEXO III - MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA.....	18

## INTRODUÇÃO

A auditoria sobre Transparência do Relacionamento com Fundações de Apoio foi prevista no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) 2023, em razão do [Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário](#). Esse Acórdão foi resultado da auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) com o objetivo de avaliar o cumprimento das normas relativas à transparência na gestão de recursos públicos no relacionamento entre as fundações de apoio e as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e os Institutos Federais (IF).

A falta de transparência no âmbito do relacionamento entre as fundações de apoio e as Instituições Federais de Ensino Superior poderá levar à utilização de recursos públicos sem a devida e adequada contrapartida para a entidade estatal, devido a confusão entre o que é público e o que é privado, e, como consequência, ter-se-á o desvio de finalidade da relação com as fundações de apoio.

Dessa forma, para análise neste trabalho, foram estabelecidas as seguintes questões de auditoria:

**Questão 1:** A Fundação Universidade Federal do Pampa (Unipampa) disponibiliza, no seu site institucional, as informações sobre transparência no relacionamento com fundações de apoio em conformidade com o item 9.3 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário?

**Questão 2:** As fundações de apoio que possuem contratos ou convênios vigentes com a Unipampa disponibilizam, nos seus sites na internet, informações sobre a transparência no relacionamento com a Universidade em conformidade com o item 9.4 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário?

## 1. METODOLOGIA

Os métodos empregados na coleta, no tratamento e na análise dos dados foram os seguintes:

- **Coleta de dados:** os dados foram obtidos diretamente pela equipe de auditoria por meio de consulta aos sites do Núcleo de Relacionamento com as Fundações de Apoio (NRFA) da Unipampa e da Fundação Luiz Englert (FLE). Adicionalmente, foram obtidas informações com o NRFA com relação a dados não localizados pela AUDIN.

- **Tratamento de dados:** foram utilizados dois checklists (Anexos I e II) contendo os requisitos do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário, para estruturar e definir os critérios mínimos que os sites deveriam atender.
- **Análise de dados:** os dados foram examinados e a comparação entre o que constava nos sites e os critérios do checklist permitiu avaliar se as informações estavam completas e em conformidade com o Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário.
- **Método de amostragem e critérios de seleção da amostra:** a amostragem foi não-probabilística. O site selecionado para avaliação foi o da FLE em razão de ser a Fundação com maior quantidade de instrumentos formalizados com a Unipampa na época das análises.

## 2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

### 2.1. VISÃO GERAL DO OBJETO

De acordo com o art. 1º da Lei nº 8.958/1994, as Instituições Federais de Ensino Superior e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666/1993<sup>1</sup>, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

As fundações que apoiam as Universidades Federais, as Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e as Instituições Científicas e Tecnológicas estão sujeitas ao prévio credenciamento por ato conjunto do Ministério da Educação e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do art. 2º, III, da Lei nº 8.958/1994.

---

<sup>1</sup> Art. 24. É dispensável a licitação: [...] XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; [...]



Nesse sentido, as fundações autorizadas a apoiarem a Unipampa são apresentadas no Quadro 1.

Quadro 1: Fundações autorizadas até fevereiro/2024

Fundação	Portaria de autorização	Portaria de renovação	Processo	Validade autorização (1 ano)
Fundação Delfim Mendes Silveira (FDMS)	<a href="#">Portaria conjunta nº 228, de 28/12/2022</a>	<a href="#">Portaria conjunta nº 212, de 30/11/2023</a>	23000.032231/2022-00 23000.030993/2023-44	28/12/2023 03/12/2024
Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária (FAPEU)	<a href="#">Portaria conjunta nº 190, de 01/11/2022</a>	<a href="#">Portaria conjunta nº 233, de 28/12/2023</a>	23000.029052/2022-87 23000.038296/2023-31	02/11/2023 01/01/2025
Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande (FAURG)	<a href="#">Portaria conjunta nº 186, de 29/09/2022</a>	<a href="#">Portaria conjunta nº 155, de 09/09/2023</a>	23000.024373/2022-95	02/10/2023 10/10/2024
Fundação Luiz Englert (FLE)	<a href="#">Portaria conjunta nº 52, de 12/05/2021</a>	<a href="#">Portaria conjunta nº 84, de 26/05/2022</a> <a href="#">Portaria conjunta nº 112, de 03/08/2023</a>	23000.031315/2020-56 23000.003792/2022-93 23100.010881/2020-04	13/05/2022 06/06/2023 03/08/2024
Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FAURGS)	<a href="#">Portaria conjunta nº 27, de 27/03/2023</a>	-	23000.006213/2023-45	29/03/2024

Fonte: Elaborado pela AUDIN com base nas informações do site <https://sites.unipampa.edu.br/propladi/legislacao/fa/>, consulta em 16/02/2024.

Atualmente, há 19 instrumentos formalizados, conforme Quadros 2, 3, 4 e 5, com quatro das cinco fundações de apoio autorizadas.

Quadro 2: Instrumentos formalizados entre a Universidade e a FLE até fevereiro/2024.

Fundação Luiz Englert (FLE) - CNPJ: 92.971.845/0001-42					
Nome projeto	Unidade	Coordenador	Vigência	Contrato	Valor global
Microrganismos promotores de crescimento de plantas e eficiência da adubação organomineral em soja	Campus São Gabriel	Frederico Costa Beber Vieira	21/12/2023 a 20/12/2025	<a href="#">36/2023</a>	R\$ 68.614,86
Projeto e Desenvolvimento de Métodos Escaláveis para Armazenamento de Vídeo Streaming em Infraestruturas de Nuvem	Campus Alegrete	Marcelo Caggiani Luizelli	01/01/2024 a 31/12/2024	<a href="#">33/2023</a>	R\$ 71.660,00
Produção de Cerveja Artesanal – Módulos Básico e Avançado	Campus São Gabriel	Juliano Tomazzoni Boldo	13/09/2022 a 12/09/2024	<a href="#">35/2022</a>	R\$ 86.400,00
Ação de Extensão em Serviços em Diagnóstico Molecular de Doenças e Patógenos	Campus São Gabriel	Jeferson Luis Franco	12/09/2022 a 11/09/2027	<a href="#">34/2022</a>	R\$ 5.400.000,00

Fundação Luiz Englert (FLE) - CNPJ: 92.971.845/0001-42					
Nome projeto	Unidade	Coordenador	Vigência	Contrato	Valor global
Modelos Virtuais de Afloramento: Construção, Extração e Integração de Informações Estratigráficas, Sedimentológicas, Diagenéticas e Estruturais em 3D	Campus Caçapava do Sul	Felipe Guadagnin	01/09/2022 a 30/08/2025	<a href="#">32/2022</a>	R\$ 2.583.398,89
Pesquisa e Desenvolvimento de Conversores Analógico -Digitais de Alta Resolução em Tecnologia CMOS	Campus Alegre	Paulo César Comasseto Aguirre	01/09/2022 a 31/08/2024	<a href="#">31/2022</a>	R\$ 255.722,22
Parcerias Universidade-Empresa em Mineração: Caminhos Para o Futuro	Campus Caçapava do Sul	Ítalo Gomes Gonçalves	04/06/2022 a 03/06/2025	<a href="#">19/2022</a> <a href="#">1º Adendo</a>	R\$ 650.000,00 1º adendo alterou para R\$ 498.960,00
Prestação de Serviços Especializados do Laboratório de Estruturas e Materiais de Construção e do Laboratório de Solos e Pavimentação	Campus Alegre	Jaelson Budny	04/05/2022 a 03/05/2024	<a href="#">13/2022</a>	R\$ 280.500,00
EMEC – Escritório Modelo de Engenharia Civil	Campus Alegre	Alisson Simonetti Milani	04/05/2022 a 03/05/2024	<a href="#">12/2022</a>	R\$ 650.000,00
Influência das Mudanças Climáticas nos Eventos Extremos de Precipitação (INCLEMENTE)	Campus Alegre	Rafael Maroneze	31/03/2022 a 30/03/2024	<a href="#">09/2022</a>	R\$ 498.418,80
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 10.393.674,77</b>

Fonte: Elaborado pela AUDIN com base nas informações do site

<https://sites.unipampa.edu.br/propladi/nucleo-de-relacionamento-com-fundacoes-de-apoio/instrumentos-formalizados/>, consulta em 28/02/2024.

Quadro 3: Instrumentos formalizados entre a Universidade e a FAURG até fevereiro/2024.

Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande (FAURG) - CNPJ: 03.483.912/0001-50					
Nome projeto	Unidade	Coordenador	Vigência	Contrato - Convênio	Valor global
Estruturação e Modernização do Curso de Engenharia de Aquicultura da Unipampa	Campus Uruguaiana	Alessandra Sayuri Kikuchi Tamajusuku Neis	13/12/2023 a 12/12/2025	<a href="#">34/2023</a>	R\$ 499.878,50
Produção de Cogumelos a partir de Resíduos de Viticultura e Oliváceas	Campus Dom Pedrito	Aline Neutzling Brum	08/12/2023 a 07/12/2024	<a href="#">32/2023</a>	R\$ 250.000,00
FINEP PROINFRA 2021 - Ref.: 0266/22 Projeto "Infrapampa 22"	PROPPI	Fábio Leivas	21/12/2022 a 20/12/2024	01220607 00- <a href="#">266/2022</a>	R\$ 4.913.497,78
FINEP PROINFRA 2021 - Ref.: 0145/18 Manutenção preventiva e aquisição de equipamentos para pesquisa básica do Biopampa	PROPPI	Fábio Leivas	21/12/2022 a 20/12/2025	01220608 00- <a href="#">145/2018</a>	R\$ 1.325.307,04
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 6.988.683,32</b>

Fonte: Elaborado pela AUDIN com base nas informações do site

<https://sites.unipampa.edu.br/propladi/nucleo-de-relacionamento-com-fundacoes-de-apoio/instrumentos-formalizados/>, consulta em 28/02/2024.

Quadro 4: Instrumentos formalizados entre a Universidade e a FDMS até fevereiro/2024.

Fundação Delfim Mendes Silveira (FDMS) - CNPJ: 03.703.102/0001-61					
Nome projeto	Unidade	Coordenador	Vigência	Contrato	Valor global
Atividades do Tempo Comunidade 2023-2024	Campus Dom Pedrito	Aniara Ribeiro Machado	08/11/2023 a 31/08/2024	<a href="#">28/2023</a>	R\$ 223.998,10
Venha Viver a UNIPAMPA	Campus Caçapava do Sul	José Waldomiro Jimenez Rojas	08/11/2023 a 07/11/2025	<a href="#">27/2023</a>	R\$ 80.000,00
Fomento a Atividades Produtivas Rurais	Campus Itaqui	Vinicius Piccin Dalbianco	01/10/2023 a 30/04/2024	<a href="#">22/2023</a>	R\$ 700.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.003.998,1</b>

Fonte: Elaborado pela AUDIN com base nas informações do site

<https://sites.unipampa.edu.br/propladi/nucleo-de-relacionamento-com-fundacoes-de-apoio/instrumentos-formalizados/>, consulta em 28/02/2024.

Quadro 5: Instrumentos formalizados entre a Universidade e a FAPEU até fevereiro/2024.

Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária (FAPEU) - CNPJ: 83.476.911/0001-17					
Nome projeto	Unidade	Coordenador	Vigência	Contrato	Valor global
Agricultura Conceito no Pampa Gaúcho – Agripampa	Campus Alegrete	Diogo Silveira Kersten	04/01/2024 a 03/01/2026	<a href="#">31/2023</a>	R\$ 788.500,00
Projeto Interdisciplinar de Formação em Educação Para as Relações Etnicorraciais junto aos Docentes	Campus Itaqui	Paulo Roberto Cardoso da Silveira	01/11/2023 a 30/11/2024	<a href="#">26/2023</a>	R\$ 98.802,69
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 887.302,69</b>

Fonte: Elaborado pela AUDIN com base nas informações do site

<https://sites.unipampa.edu.br/propladi/nucleo-de-relacionamento-com-fundacoes-de-apoio/instrumentos-formalizados/>, consulta em 28/02/2024.

A avaliação do cumprimento das normas relativas à transparência na gestão de recursos públicos no relacionamento entre as fundações de apoio e as IFES e os IF foi objeto de auditoria de conformidade realizada pelo TCU. O trabalho originou as determinações contidas no Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário, dirigidas ao MEC, ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e à Controladoria-Geral da União (CGU).

Segundo o TCU, o que motivou a realização da auditoria foi a insuficiente transparência no âmbito do relacionamento entre as fundações de apoio e as IFES. Com vistas a enfrentar esse problema e tratar o tema de forma abrangente, foi proposta a auditoria de âmbito nacional, envolvendo não apenas as fundações de apoio, como as respectivas instituições apoiadas, que constituem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

O item 9.3 do Acórdão determina que o MEC oriente as IFES e os IF a seguirem os requisitos de transparência. Já o item 9.4 determina que o MEC oriente as IFES e os IF a instruírem as fundações de apoio a observarem os requisitos de transparência. Nos subitens, são detalhadamente indicados os requisitos estabelecidos nos normativos. Sendo assim, as determinações 9.3 e 9.4 não foram feitas diretamente às IFES e aos IF, e sim ao MEC. No entanto, o Acórdão foi enviado para conhecimento das Instituições.

Ainda, o [Acórdão 2.255/2022-TCU-Plenário](#) tratou do monitoramento das determinações expedidas no Acórdão 1.178/2018. Segundo o Acórdão 2.255/2022, o MEC informou que, em atendimento aos itens 9.3 e 9.4, remeteu às IFES ofício-circular que reforça a necessidade de adoção de medidas de transparência. Assim, o TCU considerou essas determinações atendidas, pois o MEC comprovou ter orientado as IFES.

## **2.2. PONTOS POSITIVOS IDENTIFICADOS**

Percebe-se o comprometimento da equipe do NRFA com o cumprimento dos itens do Acórdão do TCU em relação à transparência no relacionamento com as fundações de apoio e, apesar de ser matéria recente no âmbito da Unipampa, muitos aspectos já estão bem desenvolvidos.

## **2.3. RECOMENDAÇÕES RELACIONADAS**

A AUDIN da Unipampa não tem trabalhos anteriores com este objeto de auditoria, de forma que não tem recomendações não atendidas em relação ao tema.

No entanto, a recomendação 791131, emitida pela CGU, guarda relação indireta com o objeto auditado. Teve origem no Relatório de Auditoria 201603325 - Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão na Unipampa, de 2016.

**Constatação:** Ausência de previsão, na Resolução Unipampa nº 122/2015, da obrigatoriedade de Plano de Trabalho nos projetos e da incorporação de ganhos econômicos à conta de recursos próprios.

**Texto da recomendação:** Proceder à revisão do normativo que trata da relação da Unipampa com as Fundações de apoio à luz do contido no Decreto nº 7.423/2010, incluindo

dentre outros preceitos aqueles sobre a obrigatoriedade de Plano de Trabalho nos projetos e a incorporação dos ganhos econômicos à conta de recursos próprios.

**Providência tomada:** a Universidade publicou, em 30/09/2021, a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 323, atendendo a recomendação. Desta forma, considerou-se atendida a recomendação e o monitoramento foi concluído pela CGU, em 2022.

### 3. RESULTADOS DOS EXAMES

A seguir, são apresentadas as desconformidades com relação aos critérios adotados pela equipe de auditoria. De modo que, para cada questão de auditoria, há uma constatação correspondente.

#### 3.1. CONSTATAÇÃO 1: FALTA DE PUBLICIDADE E/OU TRANSPARÊNCIA NAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO SITE DA UNIPAMPA.

Verificou-se a falta de transparência em relação a alguns critérios estabelecidos no item 9.3 do Acórdão TCU nº 1.178/2018 no site da Unipampa, conforme Anexo I, ocasionando desconformidade legal e limitações ao controle social da administração pública.

Os resultados das análises realizadas no site do Núcleo de Relacionamento com Fundações de Apoio da Unipampa demonstraram que 72,73% dos critérios são atendidos; 9,09% não são atendidos; e 18,18% são parcialmente atendidos, conforme apresentado no Quadro 6.

Quadro 6: Síntese das avaliações do cumprimento dos critérios do Acórdão nº 1.178/2018-TCU por parte da Unipampa

Análise quanto aos critérios	Total de Itens	Percentual
Atende aos critérios	8	72,73%
Não atende aos critérios	1	9,09%
Atende parcialmente aos critérios	2	18,18%
<b>Total</b>	<b>11</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria.

Os critérios estabelecidos no Acórdão são:

9.3. determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a observarem a legislação relativa à transparência na Administração Pública no que diz respeito a seus

relacionamentos com fundações de apoio, com explicitação a essas instituições federais da necessidade de adotar as seguintes medidas:

9.3.1. implantar registro centralizado de projetos de ampla publicidade, assim entendido como um único sistema informatizado, de acesso público na internet, que permita acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto e que contemple todos os projetos, independentemente da finalidade, geridos por quaisquer fundações que apoiem a IFES ou IF, com divulgação de informações sobre os projetos;

9.3.2. adotar, na divulgação das informações, em especial daquelas referentes ao registro centralizado de projetos e aos agentes que deles participem, os seguintes parâmetros:

9.3.2.1. disponibilização na forma de relação, lista ou planilha que contemplem todos os projetos/agentes, de todas as fundações, para atender aos princípios da completude, da interoperabilidade e da granularidade;

9.3.2.2. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar a relação de projetos e agentes por parâmetros;

9.3.2.3. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;

9.3.2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.

9.3.3. divulgar em seus sítios eletrônicos na internet no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio:

9.3.3.1. informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do relacionamento com suas fundações de apoio;

9.3.3.2. seleções para concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade;

9.3.3.3. informações sobre agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio;

9.3.3.4. metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;

9.3.3.5. relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;

9.3.3.6. relatórios das fiscalizações realizadas em suas fundações de apoio.

Com relação à Unipampa, o critério não atendido foi o 9.3.1. A equipe de auditoria considerou os itens 9.3.3.2 e 9.3.3.4 parcialmente atendidos.

Concluiu-se, então, que as informações que constam no site do NRFA da Unipampa não atendem, na íntegra, a 27,27% dos requisitos do item 9.3 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário e são necessárias ações para o aperfeiçoamento da transparência.

### 3.2. CONSTATAÇÃO 2: FALTA DE PUBLICIDADE E/OU TRANSPARÊNCIA NO SITE DA FUNDAÇÃO LUIZ ENGLERT (FLE)

Verificou-se a falta transparência em relação a alguns critérios estabelecidos no item 9.4 do Acórdão TCU nº 1.178/2018 no site da FLE, conforme Anexo II, gerando perda de tempo, dificuldades de acesso a informações, desconformidade legal, limitações ao controle social e falta de fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública.

Os resultados das análises realizadas no site da Fundação Luiz Englert demonstraram que 11,54% dos critérios são atendidos; 50,00% não são atendidos; e 38,46% são parcialmente atendidos, conforme apresentado no Quadro 7.

Quadro 7: Síntese de avaliação do cumprimento dos critérios do Acórdão nº 1.178/2018-TCU por parte da FLE

Análise quanto aos critérios	Total de Itens	Percentual
Atende aos critérios	3	11,54%
Não atende aos critérios	13	50,00%
Atende parcialmente os critérios	10	38,46%
<b>Total</b>	<b>26</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Elaborado pela equipe de Auditoria

Os critérios estabelecidos no Acórdão são:

9.4. determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a instruírem as fundações de apoio com as quais tenham relacionamento estabelecido a observarem os requisitos relativos à transparência, aos quais se submetem aquelas entidades por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei, atendidas as seguintes exigências, relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet:

9.4.1. obrigação de ofertar os seguintes recursos:

9.4.1.1. seção de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

9.4.1.2. acessibilidade a todos os interessados e facilidade de uso, independentemente de exigência de senha, cadastramento prévio ou requerimento;

9.4.1.3. gravação de relatórios, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários;

9.4.1.4. ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

9.4.1.5. adoção de medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência.

9.4.2. em especial quanto à divulgação de projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas, adoção dos seguintes parâmetros:

9.4.2.1. disponibilização dessas informações na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas,

- atendendo aos princípios da completude, da granularidade e da interoperabilidade;
- 9.4.2.2. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar as relações por parâmetros;
- 9.4.2.3. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;
- 9.4.2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.
- 9.4.3. divulgação de todos os projetos de todas as instituições apoiadas, de forma a permitir acompanhamento concomitante da execução físico-financeira de cada um;
- 9.4.4. disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da IFES/IF (acórdão 2.731/2008-Plenário);
- 9.4.5. divulgação de informações sobre agentes participantes de projetos executados pela fundação de apoio, atendidos os seguintes requisitos: identificação do agente, especificação por projeto e detalhamento de pagamentos recebidos;
- 9.4.6. publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato;
- 9.4.7. acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos;
- 9.4.8. acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994;
- 9.4.9. divulgação de informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições de seu relacionamento com as instituições apoiadas;
- 9.4.10. publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;
- 9.4.11. divulgação dos relatórios de gestão anuais;
- 9.4.12. divulgação de relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;
- 9.4.13. acesso à íntegra das demonstrações contábeis;
- 9.4.14. adoção dos seguintes critérios em seus registros contábeis:
- 9.4.14.1. registros contábeis segregados, de forma que se permita a apuração de informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, a portadores, reguladores e usuários em geral;
- 9.4.14.2. ingressos de recursos públicos, inclusive daqueles obtidos de entes privados cuja aplicação envolva utilização de recursos humanos, materiais e intangíveis das IFES e IF, e respectivas despesas, que devem ser registrados em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade;
- 9.4.14.3. uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da instituição apoiada, bem como de seu patrimônio intangível, que devem ser considerados como recursos públicos na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio, para fins de registro e ressarcimento.
- 9.4.15. publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam;
- 9.4.16. criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo;
- 9.4.17. designação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação.



Com relação ao site da FLE, os seguintes critérios não foram atendidos: 9.4.1.1, 9.4.1.3, 9.4.1.5, 9.4.10, 9.4.11, 9.4.12, 9.4.13, 9.4.14.1, 9.4.14.2, 9.4.14.3, 9.4.15, 9.4.16 e 9.4.17.

A análise da equipe de auditoria considerou que os itens 9.4.1.4, 9.4.2.1, 9.4.2.2, 9.4.2.3, 9.4.3, 9.4.4, 9.4.5, 9.4.7 e 9.4.8 e 9.4.9, estão parcialmente atendidos.

Concluiu-se, assim, que as informações que constam no site do FLE não atendem, na íntegra, os requisitos do item 9.4 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário em 88,46% dos casos, e que são necessárias ações para o aperfeiçoamento de alguns critérios.

#### 4. RECOMENDAÇÕES

No Quadro 8, estão listadas as recomendações destinadas ao NRFA.

Quadro 8: Recomendações emitidas ao NRFA no Relatório preliminar de Auditoria.

Constatação	Recomendação
<b>Constatação 1:</b> Falta de publicidade e/ou transparência nas informações apresentadas no site da Unipampa.	1. Implantar um único sistema informatizado, de acesso público na internet, que permita o acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto e que contemple todos os projetos geridos por quaisquer fundações de apoio (item 9.3.1 do Acórdão nº 1178/2018 TCU-Plenário).
	2. Divulgar, em site institucional, as seleções para concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade (item 9.3.3.2 do Acórdão nº 1178/2018 TCU-Plenário).
	3. Estabelecer formalmente metas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente.
<b>Constatação 2:</b> Falta de publicidade e/ou transparência no site da Fundação Luiz Englert (FLE).	4. Elaborar plano de monitoramento objetivando acompanhar o atendimento dos critérios de transparência constantes no Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário.
	5. Disponibilizar e manter atualizada, em site institucional, ferramenta de monitoramento que demonstre o grau de implementação dos requisitos de transparência, tanto por parte das fundações de apoio, quanto por parte da Unipampa.

Fonte: Elaborado pela equipe de Auditoria

Será solicitado ao gestor que preencha um plano de ação para formalizar as medidas que serão tomadas visando atender às recomendações. O acompanhamento periódico da implementação dessas recomendações será realizado pela AUDIN.

A responsabilidade pelo atendimento das recomendações emitidas pela AUDIN compete aos gestores das unidades auditadas, cabendo-lhes aceitar formalmente o risco associado, caso decidam por não realizar nenhuma ação.

## 5. CONCLUSÃO

As análises permitiram constatar inconformidades no que se refere à transparência no relacionamento com fundações de apoio. Diante disso, foram realizadas as recomendações apresentadas no Quadro 8.

Assim, o principal benefício esperado pela realização desta auditoria é a promoção da transparência do relacionamento entre a Unipampa e as fundações de apoio.

A seguir, apresentam-se as conclusões para cada questão norteadora do trabalho:

**Questão 1: A Fundação Universidade Federal do Pampa (Unipampa) disponibiliza, no seu site institucional, as informações sobre transparência no relacionamento com fundações de apoio em conformidade com o item 9.3 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário?**

Concluiu-se que o site institucional da Unipampa atende a 72,73% dos critérios de transparência estabelecidos no item 9.3 do Acórdão TCU nº 1.178/2018.

Salienta-se o comprometimento da equipe do NRFA com o cumprimento dos itens do Acórdão e, apesar de ser matéria recente no âmbito da Unipampa, muitos aspectos já estão bem desenvolvidos.

Ainda, diversas providências para o aumento da transparência já foram tomadas pela Instituição em decorrência das constatações da equipe de auditoria.

**Questão 2: As fundações de apoio que possuem contratos ou convênios vigentes com a Unipampa disponibilizam, nos seus sites na internet, informações sobre a transparência no relacionamento com a Universidade em conformidade com o item 9.4 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário?**

A equipe de auditoria concluiu que o site da fundação de apoio Fundação Luiz Englert (FLE) não atende, total ou parcialmente, a 88,46% dos requisitos de transparência estabelecidos no item 9.4 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU. Salienta-se que o NRFA já realizou as orientações devidas à Fundação.

### ANEXO I - CHECK LIST APLICADO AO SITE DA UNIPAMPA

Checklist - Site Unipampa	Sim	Não	Parcial
9.3. determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a observarem a legislação relativa à transparência na Administração Pública no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio, com explicitação a essas instituições federais da necessidade de adotar as seguintes medidas:			
9.3.1. implantar registro centralizado de projetos de ampla publicidade, assim entendido como um único sistema informatizado, de acesso público na internet, que permita acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto e que contemple todos os projetos, independentemente da finalidade, geridos por quaisquer fundações que apoiem a IFES ou IF, com divulgação de informações sobre os projetos;		x	
9.3.2. adotar, na divulgação das informações, em especial daquelas referentes ao registro centralizado de projetos e aos agentes que deles participem, os seguintes parâmetros:			
9.3.2.1. disponibilização na forma de relação, lista ou planilha que contemplem todos os projetos/agentes, de todas as fundações, para atender aos princípios da completude, da interoperabilidade e da granularidade;	x		
9.3.2.2. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar a relação de projetos e agentes por parâmetros;	x		
9.3.2.3. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;	x		
9.3.2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.	x		
9.3.3. divulgar em seus sítios eletrônicos na internet no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio:			
9.3.3.1. informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do relacionamento com suas fundações de apoio;	x		
9.3.3.2. seleções para concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade;			x
9.3.3.3. informações sobre agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio;	x		
9.3.3.4. metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;			x
9.3.3.5. relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;	x		
9.3.3.6. relatórios das fiscalizações realizadas em suas fundações de apoio.	x		

## ANEXO II - CHECK LIST APLICADO AO SITE DA FLE

Checklist - Site Fundação Luiz Englert	Sim	Não	Parcial
9.4. determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a instruírem as fundações de apoio com as quais tenham relacionamento estabelecido a observarem os requisitos relativos à transparência, aos quais se submetem aquelas entidades por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei, atendidas as seguintes exigências, relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet:			
9.4.1. obrigação de ofertar os seguintes recursos:			
9.4.1.1. seção de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade		x	
9.4.1.2. acessibilidade a todos os interessados e facilidade de uso, independentemente de exigência de senha, cadastramento prévio ou requerimento;	x		
9.4.1.3. gravação de relatórios, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários;		x	
9.4.1.4. ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;			x
9.4.1.5. adoção de medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.		x	
9.4.2. em especial quanto à divulgação de projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas, adoção dos seguintes parâmetros:			
9.4.2.1. disponibilização dessas informações na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas, atendendo aos princípios da completude, da granularidade e da interoperabilidade;			x
9.4.2.2. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar as relações por parâmetros; EX.: por instituição apoiada, por origem do recurso, por projeto, por finalidade, por unidade acadêmica/administrativa, por coordenador, por agente, por fornecedor, por período;			x
9.4.2.3. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;			x
9.4.2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.	x		
9.4.3. divulgação de todos os projetos de todas as instituições apoiadas, de forma a permitir acompanhamento concomitante da execução físico-financeira de cada um;			x

Checklist - Site Fundação Luiz Englert	Sim	Não	Parcial
9.4.4. disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da IFES/IF (acórdão 2.731/2008-Plenário) Ex. contemplando todos os projetos de todas as instituições apoiadas, detalhando as informações de forma suficiente a caracterizar cada pagamento, seu beneficiário, o projeto a que se refere, a natureza da despesa e a identificação da seleção pública que a respaldou			x
9.4.5. divulgação de informações sobre agentes participantes de projetos executados pela fundação de apoio, atendidos os seguintes requisitos: identificação do agente, especificação por projeto e detalhamento de pagamentos recebidos;			
a. identificação do agente (nome, CPF, matrícula, tipo de vínculo),			x
b. especificação por projeto (projeto, fundação de apoio, unidade acadêmica/administrativa,			x
c. forma de seleção realizada, ato que autorizou a participação, carga horária semanal no projeto),		x	
d. detalhamento de pagamentos recebidos (mês de competência referente ao pagamento,			x
e. valores pagos,			x
f. natureza do pagamento	x		
9.4.6. publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato; Ex. sobre o certame (modalidade, descrição do objeto, projeto a que se refere, valor máximo aceitável, data de abertura) e sobre o contrato (objeto, razão social do contratado, CNPJ, valor contratado, datas de vigência);	x		
9.4.7. acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos;			x
9.4.8. acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994; EX.: contemplando demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação			x
9.4.9. divulgação de informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições de seu relacionamento com as instituições apoiadas; EX.: itens abaixo			
a. ata de deliberação do colegiado da instituição apoiada, concordando com o registro e credenciamento (Decreto 7.423/10, art. 4º, IV);		x	
b. norma aprovada pelo colegiado da instituição apoiada que disciplina o relacionamento com a fundação (Decreto 7.423/10; art. 4º, V)		x	

Checklist - Site Fundação Luiz Englert	Sim	Não	Parcial
c. portaria de credenciamento (Lei 8.958/94 art. 2º, III);			x
d. atas dos órgãos da fundação de apoio, comprovando a composição dos órgãos dirigentes da entidade (Decreto 7.423/10, art. 4º, II);	x		
e. demais atas, resoluções, ou deliberações dos órgãos colegiados da fundação (Lei 8.958/94, art. 2º; Lei 12.527/11; art. 7º, V);	x		
f. normas internas editadas pela fundação (Lei 8.958/94, art. 2º);		x	
g. regras instituídas pela fundação aplicáveis às contratações que não envolvam recursos públicos (Lei 8.958/94, art. 3º, §3º);		x	
h. Estatuto social atualizado e aprovado pelo Ministério Público (Decreto 7.724/12, art. 63, I e §1º);	x		
9.4.10. publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;		x	
9.4.11. divulgação dos relatórios de gestão anuais;		x	
9.4.12. divulgação de relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;		x	
9.4.13 acesso à íntegra das demonstrações contábeis;		x	
9.4.14. adoção dos seguintes critérios em seus registros contábeis:			
9.4.14.1. registros contábeis segregados, de forma que se permita a apuração de informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, a portadores, reguladores e usuários em geral;		x	
9.4.14.2. ingressos de recursos públicos, inclusive daqueles obtidos de entes privados cuja aplicação envolva utilização de recursos humanos, materiais e intangíveis das IFES e IF, e respectivas despesas, que devem ser registrados em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade;		x	
9.4.14.3. uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da instituição apoiada, bem como de seu patrimônio intangível, que devem ser considerados como recursos públicos na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio, para fins de registro e ressarcimento.		x	
9.4.15. publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam;		x	

Checklist - Site Fundação Luiz Englert	Sim	Não	Parcial
9.4.16. criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo;		x	
9.4.17. designação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação.		x	

### **ANEXO III - MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

Por meio do Despacho NRFA (doc. no 1370611 do Processo nº 23100.005957/2023-14), de 15 de fevereiro de 2023, apresentou-se a manifestação formal conjunta do Núcleo e da Pró-Reitoria de Planejamento, Administração e Infraestrutura (PROPLADI), a respeito das constatações e das recomendações do Relatório Preliminar, conforme segue:

#### **CONSTATAÇÃO 1: FALTA DE PUBLICIDADE E/OU TRANSPARÊNCIA NAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO SITE DA UNIPAMPA.**

##### **Manifestação do NRFA**

Sobre a recomendação “Implantar um único sistema informatizado, de acesso público na internet, que permita o acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto e que contemple todos os projetos geridos por quaisquer fundações de apoio (item 9.3.1 do Acórdão nº 1178/2018 TCU-Plenário)”, o Núcleo informou que foi solicitado, via e-mail, dia 18/01/2024, a criação de um módulo no GURI que possa atender a estes critérios.

Sobre a recomendação “Criar filtros que possibilitem pesquisar (inclusive de forma textual), ordenar e totalizar a relação de projetos e agentes por parâmetros (item 9.3.2.2 do Acórdão nº 1178/2018 TCU-Plenário)”, o Núcleo informou que, de forma provisória, disponibilizou uma planilha com dados de todos os projetos, (objeto, valores, vigência e participantes com os valores de bolsas) no link <https://sites.unipampa.edu.br/propladi/nucleo-de-relacionamento-com-fundacoes-de-apoio/instrumentos-formalizados/>, local “Mecanismos de Controle com dados de todos os contratos”. Salientou ainda que com o módulo no GURI este item poderá ser completamente suprido.

Sobre a recomendação “Criar ferramentas de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações (item 9.3.2.3 do Acórdão nº 1178/2018 TCU-Plenário)”, o Núcleo informou que, de forma provisória, disponibilizou uma planilha com os dados de todos os projetos, (objeto, valores, vigência e participantes com os valores de bolsas). Ainda, salientou que não é



possível gerar relatórios, mas é possível fazer download da planilha e usar os filtros disponibilizados na própria planilha no link <https://sites.unipampa.edu.br/propladi/nucleo-de-relacionamento-com-fundacoes-de-apoio/instrumentos-formalizados/>, local “Mecanismos de Controle com dados de todos os contratos”. Destacou que com o módulo no GURI este item poderá ser completamente suprido.

Sobre a recomendação “Divulgar, em sítio eletrônico na internet, as seleções para concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade (item 9.3.3.2 do Acórdão nº 1178/2018 TCU-Plenário)”, o Núcleo informou que criou uma aba de "Processos seletivos para bolsistas", onde disponibilizou um modelo básico de edital de seleção de bolsistas e que irá divulgar os editais de seleção que forem realizados no link <https://sites.unipampa.edu.br/propladi/nucleo-de-relacionamento-com-fundacoes-de-apoio/processos-seletivos-para-bolsistas/>.

Sobre a recomendação “Divulgar as informações sobre agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio (item 9.3.3.3 do Acórdão nº 1178/2018 TCU-Plenário)”, o Núcleo informou que, durante a formalização do projeto, não é possível conhecer todos os participantes, pois eles serão selecionados posteriormente via processos seletivos. Destacou que quando o módulo GURI estiver em funcionamento vai viabilizar o acompanhamento de todos os participantes dos projetos via um relatório. Até isso acontecer, será inserido na página do NRFA uma planilha com os dados de todos os contratos, inclusive os participantes, que poderá ser acompanhado no link <https://sites.unipampa.edu.br/propladi/nucleo-de-relacionamento-com-fundacoes-de-apoio/instrumentos-formalizados/>, local “Mecanismos de Controle com dados de todos os contratos”.

Sobre a recomendação “Estabelecer formalmente metas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente (item 9.3.3.4 do Acórdão nº 1178/2018 TCU-Plenário)”, o Núcleo informou que é necessário buscar uma forma de analisar o conjunto dos projetos, entretanto, esse conjunto de indicadores ainda não está pacificado em âmbito nacional. Informou, também, que o Conselho Nacional das Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica (CONFIES) está trabalhando em um conjunto de indicadores para analisar o

desempenho das Fundações (<https://confies.org.br/institucional/?s=indicadores>). É um trabalho que pode e deve ser implementado na Unipampa, mas em médio prazo.

Sobre a recomendação “Disponibilizar, em sítio eletrônico na internet, os relatórios de fiscalizações realizadas nas fundações de apoio (item 9.3.3.6 do Acórdão nº 1178/2018 TCU-Plenário)”, o Núcleo informou que não possuem relatórios de fiscalização, mas as avaliações de desempenho podem ser disponibilizadas. Além disso, cada projeto possui um coordenador e um coordenador suplente, um fiscal e um fiscal suplente, publicados em Portaria. O coordenador e o fiscal preenchem um formulário que dá origem à avaliação de desempenho. Esses documentos dão uma visão geral da atuação da fundação de apoio. O formulário de avaliação de desempenho é utilizado nas prestações parciais de contas que acontecem de 6 em 6 meses.

### **Análise da equipe de auditoria**

A análise da manifestação do gestor e as verificações realizadas pela AUDIN comprovaram as melhorias já realizadas pela Instituição em decorrência do trabalho de auditoria.

Com relação ao sistema único informatizado, confirmou-se que não há e, portanto, a recomendação permanecerá em monitoramento.

Sobre a criação de filtros de pesquisa, a solução provisória dada pelo Núcleo, que consiste na disponibilização de uma planilha com dados de todos os projetos, é considerada suficiente pela equipe de auditoria.

Sobre as ferramentas de gravação de relatórios em diversos formatos, a solução dada foi a disponibilização de uma planilha com dados de todos os projetos, sendo possível fazer download e usar os filtros disponibilizados na própria planilha. A medida foi considerada suficiente pela equipe de auditoria.

Com relação à divulgação das seleções para concessão de bolsas, seus resultados e valores, o NRFA criou a aba de "Processos seletivos para bolsistas" no site. Todavia, até o momento, há apenas um modelo de edital de seleção no link. Assim, a AUDIN considera o item parcialmente atendido e manterá o monitoramento da recomendação até ser implementada integralmente.

Em relação à divulgação das informações sobre agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio, o NRFA deu a solução provisória de disponibilização de uma planilha com dados de todos os projetos, o que foi considerado suficiente pela equipe de auditoria.

Sobre o estabelecimento de metas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente, a equipe de auditoria concorda que não é um trabalho a ser feito a curto prazo. Considerando a manifestação do gestor sobre a viabilidade, será mantida uma recomendação a respeito.

Com relação à disponibilização dos relatórios de fiscalizações realizadas nas fundações de apoio, o núcleo informou que não possuem relatórios de fiscalização, mas as avaliações de desempenho podem ser disponibilizadas. Essa providência é considerada suficiente pela equipe de auditoria.

Sendo assim, a situação no Relatório Preliminar com relação ao atendimento dos itens do Acórdão nº 1178/2018 TCU-Plenário era a seguinte:

- Itens não atendidos: 9.3.1, 9.3.2.2, 9.3.2.3, 9.3.3.2 e 9.3.3.6.
- Itens parcialmente atendidos: 9.3.3.3 e 9.3.3.4.

Após apontamentos da AUDIN e ajustes no site institucional, a nova situação passou a ser:

- Item não atendido: 9.3.1.
- Itens parcialmente atendidos: 9.3.3.2 e 9.3.3.4.

No Relatório Preliminar de Auditoria, os resultados das análises realizadas no site do NRFA demonstraram que 36,36% dos critérios estavam atendidos; 45,45%, não eram atendidos; e, 18,18%, eram parcialmente atendidos. Após as providências do gestor, o percentual de atendimento subiu para 72,73%.

Os itens ainda não resolvidos serão objeto de monitoramento pela AUDIN por meio das seguintes recomendações:

1. Implantar um único sistema informatizado, de acesso público na internet, que permita o acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto e que contemple todos os projetos geridos por quaisquer fundações de apoio (item 9.3.1 do Acórdão nº 1178/2018 TCU-Plenário).

2. Divulgar, em site institucional, as seleções para concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade (item 9.3.3.2 do Acórdão nº 1178/2018 TCU-Plenário).

3. Estabelecer formalmente metas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente.

## **CONSTATAÇÃO 2: FALTA DE PUBLICIDADE E/OU TRANSPARÊNCIA NO SITE DA FUNDAÇÃO LUIZ ENGLERT (FLE)**

### **Manifestação do NRFA**

Sobre a recomendação “Orientar as fundações de apoio a observarem, na íntegra, os critérios do Acórdão nº 1178/2018 TCU-Plenário”, o Núcleo informou que foi encaminhado e-mail de orientações para a FLE com as observações da AUDIN juntamente com o Ofício nº 1/2024/NRFA.

Sobre a recomendação “Elaborar plano de monitoramento objetivando acompanhar o atendimento dos critérios de transparência constantes no Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário junto às fundações de apoio”, não houve manifestação do Núcleo.

Sobre a recomendação “Disponibilizar e manter atualizada, no site do Núcleo de Relacionamento com Fundações de Apoio, ferramenta de monitoramento que demonstre o grau de implementação dos requisitos de transparência, tanto por parte da própria fundação de apoio, quanto por parte da instituição apoiada”, não houve manifestação do Núcleo.

### **Análise da equipe de auditoria**

A análise da manifestação do gestor e as verificações realizadas pela AUDIN demonstraram a adoção de ações por parte da Instituição. A principal delas foi o envio do e-mail para informar as divergências à FLE, juntamente com o Ofício nº 01/2024.

Ainda, o NRFA encaminhou e-mail às demais fundações de apoio com as quais a Unipampa tem relacionamento, alertando sobre a necessidade de cumprirem os itens de transparência previstos no Acórdão.

Os itens ainda não resolvidos serão objeto de monitoramento pela AUDIN por meio das seguintes recomendações:

4. Elaborar plano de monitoramento objetivando acompanhar o atendimento dos critérios de transparência constantes no Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário.

5. Disponibilizar e manter atualizada, em site institucional, ferramenta de monitoramento que demonstre o grau de implementação dos requisitos de transparência, tanto por parte das fundações de apoio, quanto por parte da Unipampa.